

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025 - PNAB**  
**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE**  
**ACOPIARA - CEARÁ**

**EDITAL MESTRE PEDRO COELHO DE FOMENTO À CULTURA**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO**  
**CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**  
**DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

| <b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Identificação do Critério</b> | <b>Descrição do Critério</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Pontuação Máxima</b> |
| <b>A</b>                         | <b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10                      |
| <b>B</b>                         | <b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Acopiara</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Acopiara.                                                                                                                       | 10                      |
| <b>C</b>                         | <b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10                      |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|                         | <b>pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.                                                                                                                                                                                                                         |    |
| <b>D</b>                | <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| <b>E</b>                | <b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10 |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 50 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| <b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b> |                                      |                  |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| <b>Identificação do Ponto Extra</b>                     | <b>Descrição do Ponto Extra</b>      | <b>Pontuação</b> |
| <b>F</b>                                                | Agentes culturais do gênero feminino | 1                |

|                              |                                                              |          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------|
| <b>G</b>                     | Agentes culturais residentes em regiões rurais e periféricas | 1        |
| <b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b> |                                                              | 2 PONTOS |

1. A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela média das notas dos avaliadores.
2. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
5. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos.
6. Serão desclassificados os projetos que:
  - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
7. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.